

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 1

REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO - 1 posto de trabalho da carreira/ categoria de ASSISTENTE OPERACIONAL (**Iubrificador**) para a Divisão de Serviços Municipais, Infraestruturas e Frotas

No dia vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e dois reuniu, no Edifício dos Paços do Município da Lourinhã, o júri do procedimento concursal em epígrafe, designado por despacho do Presidente da Câmara de 27/01/2021, e constituído por:
Definida a agenda de trabalho abaixo enunciada, e estando todos os elementos do júri presentes, deu-se início à reunião:  Ponto 1 – Objetivo, definição dos critérios de valoração, programa, e ponderação da prova prática de conhecimentos;  Ponto 2 – Objetivo, valoração e definição da ponderação da avaliação psicológica;  Ponto 3 – Objetivo, definição dos critérios de apreciação, respetiva valoração, e definição da ponderação da avaliação curricular;
Ponto 4 – Objetivo, valoração e definição da ponderação da entrevista de avaliação de competências;
Assim, e relativamente a cada um dos pontos, o júri deliberou: Ponto 1 – Objetivo, definição dos critérios de valoração, programa, e ponderação da prova prática de conhecimentos
1.1 Objetivo – A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.
1.2 Conteúdo e duração – A prova de conhecimentos, de natureza prática e realização individual, consistirá em efetuar a verificação de níveis e lubrificação de máquina retroescavadora. A prova terá a duração de vinte minutos



1.3 Sistema de class	sificação d	da prova de conhecimentos – A	A prova prática de conhecimentos será avaliada de acordo com os
seguintes parâmetros	s:		
Perceção e co	mpreens	ão da tarefa – coeficiente de p	onderação 2
Qualidade de	realização	o – coeficiente de ponderação	3
Celeridade na	execuçã	o - coeficiente de ponderação	2
Grau de conhe	ecimentos	s técnicos demonstrados – coe	eficiente de ponderação 3
A valoração desta pr	ova tradu	zir-se-á numa escala de 0 a 2	0 valores, até às centésimas, e resultará da aplicação da seguinte
fórmula:			
			CT) / 10
CF	=		
PCT	=	Perceção e compreensão	o da tarefa
QR	=	Qualidade de realização	
CE	=	Celeridade na execução	
GCT	=	Grau de conhecimentos f	técnicos
2,3,2,3,	=		ÇÃO
Perceção e compree	nsão da t		
Muito eleva	da	18 a 20 valores	
Elevada 15 a 17 valores		15 a 17 valores	
Média 10 a 14 valores		10 a 14 valores	
Inferior à média 0 a 9 valores		0 a 9 valores	
Qualidade de realiza	ıção:		
Muito Elevada 18 a 20 valores		18 a 20 valores	
Elevada 15 a 17 valores		15 a 17 valores	
Média 10 a 14 valores			
Inferior à mé	édia	0 a 9 valores	
Celeridade na execu	ıção:		
Conclusão	da prova	antes do tempo estipulado	18 a 20 valores
Conclusão da prova no tempo estipulado		no tempo estipulado	15 a 17 valores
Conclusão da prova depois do tempo estipulado		depois do tempo estipulado	10 a 14 valores
Não conclusão da prova			0 a 9 valores
Grau de conhecimen	tos técnic	cos demonstrados:	
Muito Eleva	do		
Elevado		15 a 17 valores	



	Médi	o 10 a 14 valo	res
	Inferi	or à média 0 a 9 valo	res
1.4 A	pondera	ção da prova prática de conhe	cimentos na fórmula de classificação final será de 45%
Ponto	2 – Obj	etivo, valoração e definição da	ponderação da avaliação psicológica
2. Obj	jetivo – <i>i</i>	A avaliação psicológica visa av	valiar, através de técnicas de natureza psicológica, as aptidões, características de
-			ntais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do rência o perfil de competências previamente definido
	-	•	rá valorada em cada fase intermédia do método através das menções de Apto e
Não <i>A</i>	Apto, se	ndo progressivamente elimina	dos os candidatos considerados não aptos. Na última fase do método, para os
	-	·	ídos os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais
corres	spondem	ı, respetivamente, as valoraçõe	es de 20, 16, 12, 8 e 4 valores
2.2 Pc	onderaçã	áo – A ponderação deste méto	do, na fórmula final, será de 25%
Ponto	3 – Ol	ojetivo, definição dos critérios	de apreciação, respetiva valoração, e definição da ponderação da avaliação
curric	ular		
3.1 0	bjetivo -	- Analisar a qualificação dos	candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso
profiss	sional, r	relevância da experiência ad	quirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de
desen	npenho (	obtida, com base no respetivo	Curriculum Vitae e documentos comprovativos
3.2 Cı	ritérios d	e apreciação e ponderação – l	 Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes fatores: habilitação literária
(HA),	formaçã	o profissional (FP), experiênci	a profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD), esta última correspondente
aos ú	Itimos 3	anos de exercício de funçõe	s idênticas às do posto de trabalho a ocupar. A classificação final da avaliação
curric	ular será	expressa de 0 a 20 valores,	com valoração até às centésimas, resultante da média aritmética ponderada das
classi	ficações	dos elementos a considerar de	e acordo com a seguinte fórmula:
		AC = (HA + FP + 2EP -	+ AD) / 5
Em qu	ıe:		
AC	=	Avaliação Curricular	
НА	=	Habilitações Literárias	
FP	=	Formação Profissional	
EP	=	Experiência Profissional	
AD	=	Avaliação de Desempenho	
As red	aras a ol		sos fatores da avaliação curricular são:



3.2.1 Habilitações Literárias – são consideradas cumulativamente, até totalizarem um máximo de 20 valores:
Escolaridade obrigatória – 14 valores
Acresce por cada nível de escolaridade completo, para além da escolaridade obrigatória – 2 valores
A habilitação literária não poderá ser substituída por formação ou experiência profissional relevante.
3.2.2 Formação Profissional – considera-se o número de horas das ações de formação e seminários frequentados, na área
para que o procedimento concursal é aberto, devidamente comprovadas através de fotocópias de certificados, com indicação
das entidades promotoras, datas de início e fim, respetivos períodos duração, até ao máximo de 20 valores, da seguinte forma
lgual ou superior a 150 horas – 20 valores
De 120h a 149horas – 18 valores
De 61 a 119horas – 16 valores
De 36h a 60horas – 12 valores
De 8h a 35horas – 8 valores
De 1 a 7 horas – 4 valores
Sem ações de formação – 0 valores
Sempre que o documento comprovativo não determine em concreto a carga horária, será considerado:
7 horas – dia completo de frequência de ação de formação;
35 horas – semana completa de frequência de ação de formação.
3.2.3 Experiência profissional – avalia-se a atividade profissional desenvolvida <u>na área do posto de trabalho a ocupar</u> independentemente da natureza do vínculo laboral à entidade empregadora incluindo, prestações de serviços, estágios profissionais e programas e medidas de emprego do IEFP, exceto estágios curriculares e voluntariado. A soma da avaliação da experiência profissional não poderá exceder 20 valores:
a) 0,15 valores por cada mês de atividade efetivamente realizada;
b) 0,30 valores por cada mês de atividade profissional idêntica ao anterior, mas exercida diretamente para uma autarquia
local
3.2.4 Avaliação de Desempenho – será considerada a avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos em que o
candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.



A valoração da AD considerará a menção qualitativa da avaliação de desempenho, de acordo com os seguintes						
critérios e formula: AD = (AD1 + AD2 + AD3) / 3						
CRITÉRIOS:						
a) Lei nº 10/2004, de 22./03, e Decreto Regulamentar nº 19-A/2004, de 14/05: Excelente – 20 valores; Muito Bom – 16 valores;						
Bom – 12 valores; Necessita de Desenvolvimento – 8 valores; Insuficiente – 6 valores;						
b) Lei nº 66-B/2007, de 28/12: Excelente - 20 valores; Relevante - 16 valores; Adequado - 12 valores; Inadequado						
valores;						
c) Caso se verifique a inexistência de avaliação, devidamente fundamentada, ou avaliação de acordo com outro diploma legal,						
serão atribuídos 10 valores						
Para efeitos de Avaliação Curricular, os candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao procedimento						
concursal, ou ao Curriculum Vitae, os documentos comprovativos das habilitações académicas, experiência profissional,						
formação profissional e declaração atualizada emitida pelo serviço a que o candidato pertence, no caso de trabalhadores com						
prévia relação jurídica de emprego público, da qual conste:						
– A modalidade de relação jurídica de emprego público detida;						
– A carreira e categoria em que se encontra inserido;						
– A remuneração auferida (posição e nível remuneratórios);						
– O tempo de serviço na carreira e na categoria para a qual o procedimento concursal é aberto;						
<ul> <li>A caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de</li> </ul>						
valorização profissional, com identificação das atividades desempenhadas;						
- As menções quantitativas e qualitativas da avaliação do desempenho dos últimos três anos em exercício de funções						
inerentes ao posto de trabalho a ocupar, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, com respetiva						
fundamentação						
A não junção de cópias de documentos comprovativos dos elementos constantes do Curriculum Vitae implica que não						
sejam considerados para efeitos de Avaliação Curricular						
3.3 A ponderação da Avaliação Curricular na fórmula de classificação final será de 45%						
Ponto 4 – Objetivo, valoração e definição da ponderação da entrevista de avaliação de competências						
4. Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre						
comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da						
função, e baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de						
competências previamente definido.						
Este método será aplicado por técnico devidamente habilitado com o curso de formação "Entrevista de Avaliação de						



Competências (EAC)", o qual conceberá o guião, associando-o a uma grelha de avaliação individual que traduzirá a presença ou a ausência dos comportamentos em análise. Estes documentos constarão da ata referente à aplicação do método
4.1 A entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
Ponto 5 – Objetivo, parâmetros e definição da ponderação da entrevista profissional de seleção
5. A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos
comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
Este método é público e terá a duração máxima de trinta minutos por candidato. Será aplicado pelo júri do procedimento concursal, o qual elaborará uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles devidamente fundamentada. Estes documentos constarão da ata referente à aplicação e classificação da entrevista aos candidatos
5.1 A classificação da entrevista profissional de seleção obedecerá aos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação a atribuir em cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado fina obtido através da média aritmética simples da classificação de cada parâmetro a avaliar:
a) Qualidade da experiência profissional – na sua análise será considerado o grau de capacidade de desenvolvimento e variedade de conhecimentos práticos e técnicos apreendidos no exercício efetivo de atividades semelhantes, bem como a sua utilidade para o exercício do posto de trabalho a que concorre, designadamente do ponto de vista da sua complexidade e níve de responsabilidade;
b) Capacidade de comunicação – na sua análise procurar-se-á avaliar a capacidade para transmitir informação com clareza e precisão e adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, medir a corrente do pensamento manifestada através da inguagem oral, a fluência e riqueza da expressão verbal, seu caudal, transparência de ideias, sequência lógica do raciocínio e capacidade de síntese;
c) Capacidade de relacionamento interpessoal – analisará a postura e adequação do contacto interpessoal, nomeadamento a capacidade para interagir com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada, bem como a capacidade de integração em equipas de constituição variada, dentro e fora do seu contexto habitual de trabalho;



d) Motivação – na sua análise serão consideradas quer as motivações profissionais quer outras dos candidatos, tendo por
referência as exigências do lugar a que se candidatam e a capacidade de ultrapassar os seus próprios problemas para se
dedicar a uma tarefa
5.2 Ponderação – A ponderação deste método na fórmula de valoração final será de 30%
Ponto 6 – Sistema de classificação e ordenação final
Na ordenação final será adotada a escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, considerando-se excluídos os
candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos e os candidatos que não compareçam
para a sua realização, não lhes sendo aplicado o seguinte
6.1 A ordenação final (OF) resultará da aplicação das seguintes fórmulas:
a) OF = (45% x PC) + (25 % x AP) + (30 % x EPS)
Sendo que:
OF – ordenação final;
PC – prova de conhecimentos;
AP – avaliação psicológica;
EPS – entrevista profissional de seleção
Ou
b) OF = (45% x AC) + (25 % x EAC) + (30 % x EPS), para os candidatos que reúnam as condições referidas no art.º 36º
da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20/06, na sua redação atual, caso não
tenham exercido a opção pelos métodos anteriores no formulário de candidatura
Sendo que:
OF – ordenação final;
AC – avaliação curricular;
EAC – entrevista de avaliação de competências.
EPS – entrevista profissional de seleção
6.2 Em caso de empate, a ordenação final obedecerá ao disposto no art.º 27.º da Portaria nº 125-A/2019, de 30/04, na sua
redação atual

